



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## LEI N.º 635/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta, para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 2º** - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta, isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na (s) área (s) objeto desta Lei, à Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 07 de outubro de 2011.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**